LEI Nº 1801, DE 03 DE SETEMBRO DE 2004

Súmula: Fixa os subsídios dos Vereadores, a indenização pelas sessões extraordinárias e verba indenizatória pelo exercício da Presidência da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre os subsídios dos Vereadores, a indenização pelo comparecimento às sessões extraordinárias e a verba indenizatória pelo exercício da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 2º - Os subsídios dos Vereadores, para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2005, é fixado em R$ 2.862,00 (dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais).

Art. 3º - Ao Presidente da Câmara é atribuída verba de caráter indenizatório, em decorrência dos encargos pelo exercício da Presidência no valor de R$ 572,40 (quinhentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Art. 4º - As sessões extraordinárias realizadas durante o recesso parlamentar serão indenizadas no valor de R$ 357,75 (trezentos e cinqüenta e sete reais e setenta e cinco centavos), por sessão.

Parágrafo único – O montante e ser despedido do mês com o pagamento de sessões extraordinárias não poderá ser superior ao subsídio mensal atribuído ao Vereador.

Art. 5º - O subsídio, a verba de caráter indenizatório do Presidente, e a indenização pelo comparecimento às sessões extraordinárias serão reajustados nos mesmos índices e nas mesmas datas de revisão geral ou reajustes concedidos aos servidores públicos do Município.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 03 de Setembro de 2004.

Maurício Pazzinatto
Prefeito Municipal em Exercício